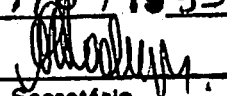


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 049 DE 18 DE Outubro DE 1993.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 21/10/1993  Secretário
--

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO 1992-1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período 1992/1995, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado de Roraima para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são as especificadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º - A lei de diretrizes orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 4º - Anualmente, o Poder Executivo poderá submeter à Assembléia Legislativa, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, a fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes que imponham essa necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

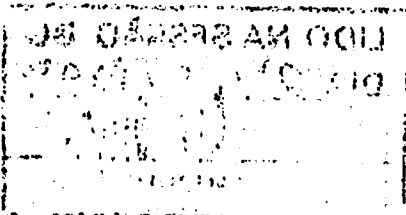
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 18 de outubro de 1993.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 002 DE 18 DE OUTUBRO DE 1953

"DISPÕE SOBRE O PLANO TRIENNAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO 1952-1954 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Trienal de Investimentos para o período 1952-1954, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e as diretrizes e metas das atividades e programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a serem realizadas no âmbito desta Lei.

Art. 3º - A Lei de diretrizes orçamentárias, em cada exercício, estabelecerá as metas estabelecidas no Plano Trienal.

Art. 4º - Anualmente, o Poder Executivo poderá apresentar à Assembleia Legislativa, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Trienal, e a Lei de ajuste às circunstâncias emergentes que imponham sua necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

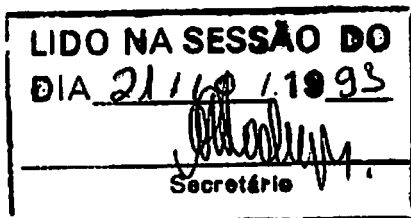
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador, Natal, RN, 18 de outubro de 1953.

OTTONAR DE MOURA PINTO
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 049 DE 18 DE Outubro DE 1993.



"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO 1992-1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período 1992/1995, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado de Roraima para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são as especificadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º - A lei de diretrizes orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 4º - Anualmente, o Poder Executivo poderá submeter à Assembléia Legislativa, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, a fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes que imponham essa necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 18 de outubro de 1993.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima